

AUTORIZAÇÃO SUPRESSÃO E DESTOCA DE VEGETAÇÃO Nº 046/2026

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO E DESTOCA VEGETAL** conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO

01/19539/2024

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1. NOME: Walkiria Rodrigues Carneiro Pereira 2.2. CNPJ/CPF: 038.940.946-48
2.3. ENDEREÇO: Avenida Governador Valadares, nº 1.546, Centro, CEP 38.160-000; Nova Ponte-MG.

3. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DA INTERVENÇÃO REQUERIDA

3.1. NOME: Fazenda Santa Maria do Jatahy - Parte 2 3.2. Matrícula(s): 101.615
3.3. ENDEREÇO: Sair de Uberaba pela BR 050, sentido Uberlândia, seguindo na direção norte por cerca de 12,3 km. Continue em frente para permanecer na BR 050, pegando a saída logo em seguida. Na rotatória, pegue a 1ª saída e continue em frente, na direção sul, por 2,4 km, fazendo uma leve curva a direita. Continue nessa mesma via por aproximadamente 1 km, onde o empreendimento se localizará logo a frente.

4. DADOS DA SUPRESSÃO

Serão suprimidas árvores em maciço florestal, de acordo com Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, incisos IV e XXXI.

4.1. MOTIVO DA SUPRESSÃO:	Ampliação da área útil do empreendimento.		
4.2. ASPECTO FITOFISIONÔMICO:	Cerrado, do subtipo Cerradão		
4.3. INTERVENÇÃO EM APP:	NÃO		
4.4. AMOSTRAGEM/METODOLOGIA	TIPO	AMOSTRADO	ESTIMADO
MACIÇO FLORESTAL MÉTODO DE PARCELAS 07 parcelas (0,025 ha cada uma) Área total amostrada = 0,175 ha.	Nativas	122	1.269
	Exóticas	***	***
	Ipês-amarelos	***	***
	Pequiizeiros	***	***
	Palmeiras	***	***
	Mortas	05	52
	TOTAL AMOSTRADO:	127	1.321
TOTAL ARBÓREOS A SER SUPRIMIDO:	855	24.788	
4.5. ÁREA DE SUPRESSÃO	MACIÇO (ha)	1,82	
4.6. COORDENADAS DA ÁREA DE SUPRESSÃO:	FUSO:	22 K	
MACIÇO FLORESTAL	LATITUDE (Y):	7825893.65 m S	LONGITUDE (X): 809697.66 m E
4.7. INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM PRESERVADOS:	(X) NÃO	() SIM	QUANTIDADE: ***

5. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

5.1 MACIÇO FLORESTAL

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade Estimada	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	84,39	m ³
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	17,78	m ³
Total Maciço	Lenha + Madeira	102,17	m³

5.2 DESTINAÇÃO

No Levantamento Florístico foram elencadas duas possibilidades:

1) Uso interno no imóvel ou empreendimento; 2) Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

5.3 OBSERVAÇÃO:

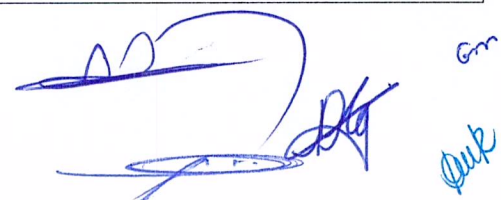
Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;

II - como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;

III - como doação de produtos e subprodutos a terceiros.





Art. 22. A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.

Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 26/10/2021, Art. 30. Para fins de aplicação do art. 22 do Decreto nº 47.749, de 2019, entende-se por madeira de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre a madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, aptas à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras na fase de extração.

6. COMPENSATÓRIA

6.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:

- Lei Estadual nº 20.308/2012
- Decreto Estadual nº 47.749/2019
- Lei Municipal Complementar 389/2008
- Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017
- Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33

6.2 PARÂMETROS PARA A REPOSIÇÃO FLORESTAL

ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL TOTAL (ha):	1,82
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL (lenha +madeira) (m³):	102,17
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL DAS ESPÉCIES NATIVAS (m³):	102,17
PROPORÇÃO DA REPOSIÇÃO PARA PLANTIO (6 árvores:1m³):	613 indivíduos a serem plantados
VALOR DA REPOSIÇÃO (lenha +madeira):	R\$3.549,32

6.3 MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

De acordo com a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019, nos termos do art. 114, §1º, III, o requerente optou pelo recolhimento à conta de Arrecadação da Reposição Florestal, para cumprimento da compensação ambiental.

Lenha nativa
+Madeira nativa

DAE nº:

1501373899725

7. CONDICIONANTES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZOS PARA
01	Informar à SEMAM a <u>data de efetivação da supressão</u> , para fins de contagem de prazos das demais condicionantes.	30 dias após a supressão.
02	Comprovar <u>destinação final adequada do material lenhoso</u> , por meio de relatório técnico com memorial fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado, mostrando e descrevendo o processo de supressão, a estocagem do volume lenhoso antes da destinação e a destinação final em <u>todas as modalidades escolhidas</u> , de acordo com Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Além disso, caso o volume seja destinado para fora da propriedade, apresentar toda a documentação referente ao transporte e destinação final do volume lenhoso doado, comercializado ou destinado ao aterro sanitário. <u>Os certificados e outros documentos pertinentes de destinação final do material lenhoso devem estar expressos em "metros cúbicos-m³", uma vez que é a unidade utilizada na autorização</u> .	30 dias após a supressão.
03	Adotar as medidas mitigadoras elencadas no Levantamento Florístico, bem como outras medidas que se fizerem necessárias.	De imediato e durante toda a vigência da autorização.
04	<u>Informar à SEMAM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo</u> , imediatamente após sua constatação.	Até 05 (cinco) dias após a constatação, durante a vigência da licença.

8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: NÃO

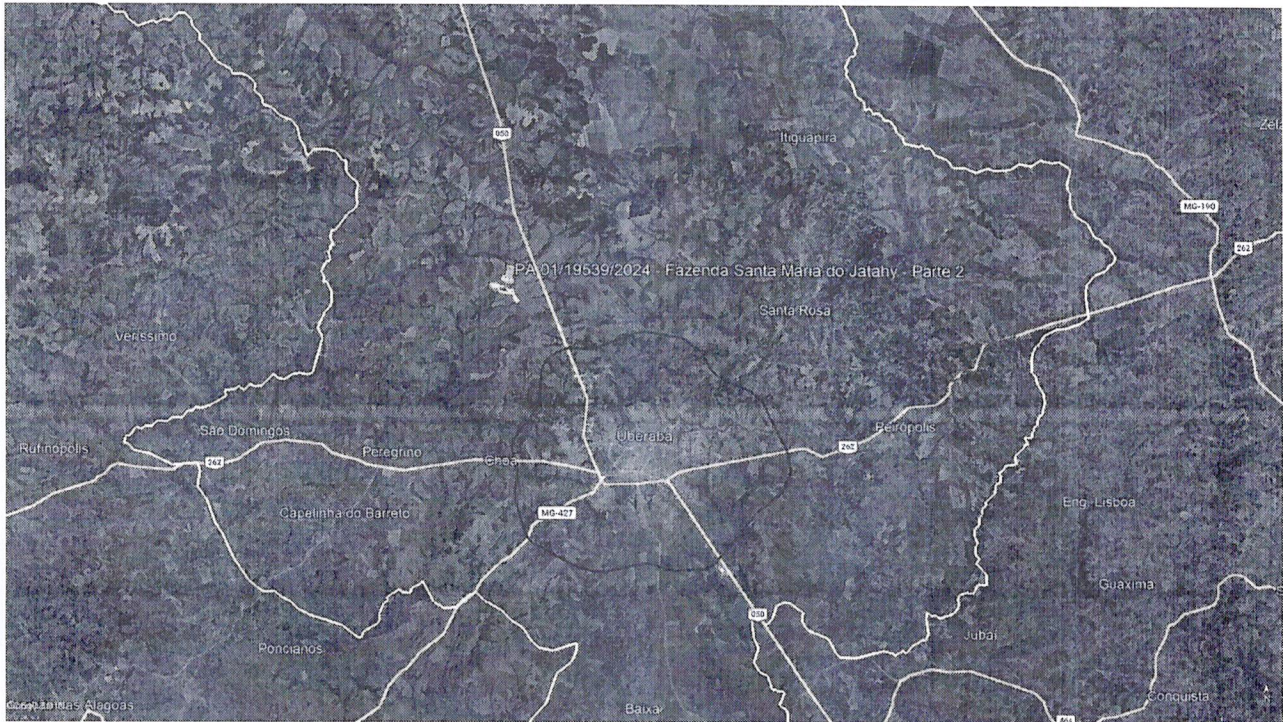


Figura 1 - Localização do empreendimento em Uberaba-MG (delimitação e marcador em amarelo), que está fora dos limites da Área de Preservação do Rio Uberaba - APA. Em branco, limite do município. Em azul escuro, perímetro urbano. **Fonte:** SEMAM / Google Earth, 2026.

9. IMAGENS DO LOCAL

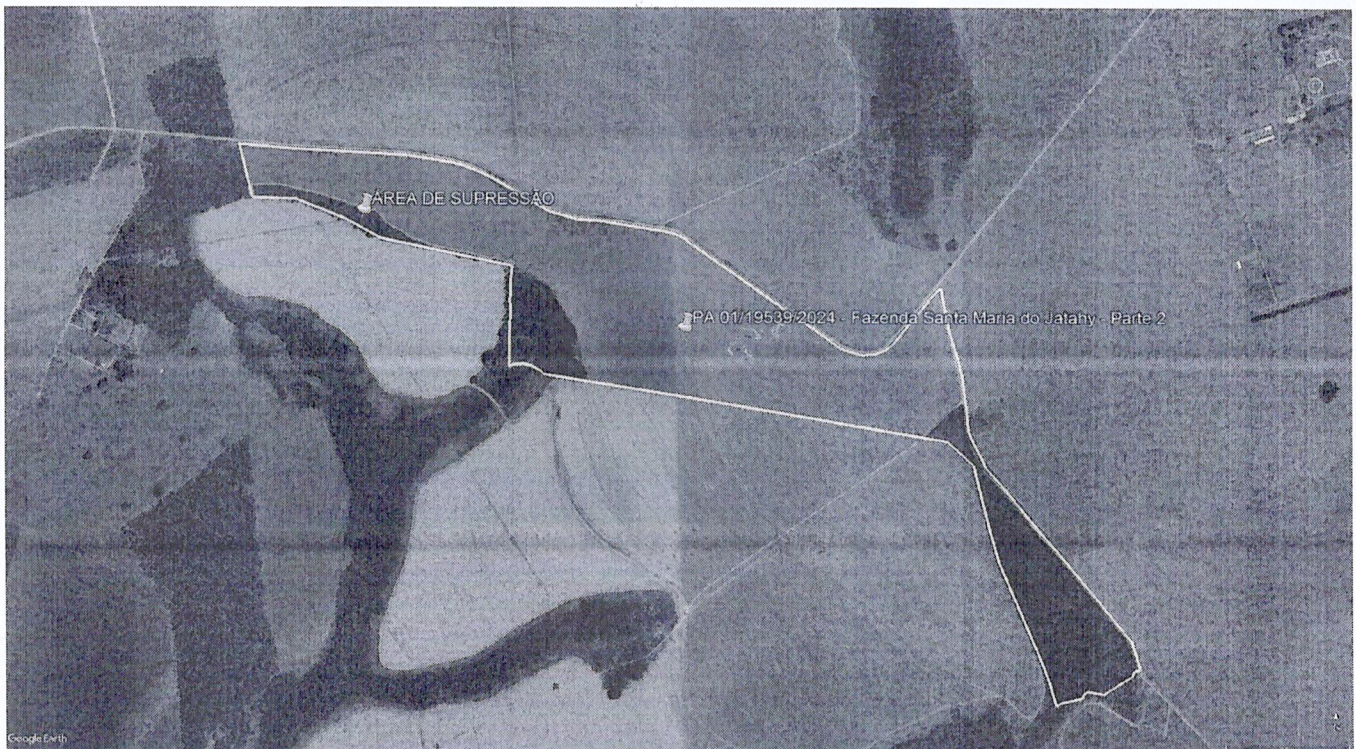


Figura 2 - Fazenda Santa Maria do Jatahy - Parte 2, destacando-se a área de intervenção ambiental para uso alternativo do solo (delimitação em verde), para viabilizar a expansão das atividades agrossilvipastoris no empreendimento. Em vermelho, a área de preservação permanente. Em azul escuro, as áreas de reserva legal. **Fonte:** SEMAM / Google Earth, 2026.

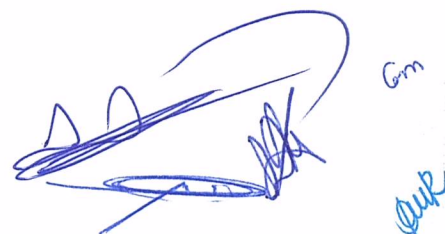
10. FOTOS DA ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL



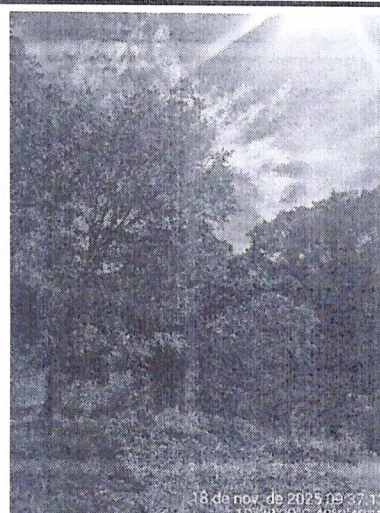
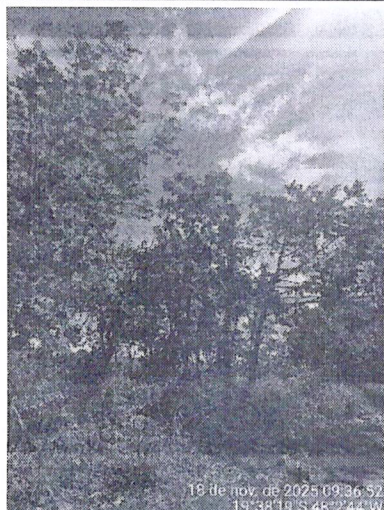
Figuras 1 a 3 – Vistas parciais da área de intervenção ambiental na Fazenda Santa Maria do Jatáhy - Parte 2. **Fonte:** SEMAM, 2025.



Figuras 4 a 6 – Vistas parciais da área de intervenção ambiental na Fazenda Santa Maria do Jatáhy - Parte 2. **Fonte:** SEMAM, 2025.



cm
dup



Figuras 7 a 9 – Vista parcial da área de intervenção ambiental na Fazenda Santa Maria do Jatahy - Parte 2. Fonte: SEMAM, 2025.

OBSERVAÇÕES:

1. Caso sejam descobertos quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
3. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.
4. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente e Reserva Legal.
5. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
6. O requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.
7. De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 7º, § 2º, o requerente poderá prorrogar uma única vez o prazo da autorização, por igual período, desde que a solicitação seja feita até 60 dias antes do vencimento da autorização.
8. O produto florestal a ser cadastrado no Sinaflor (Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014) deve ser aquele resultante do corte/supressão independente de necessidade de transporte além dos limites da propriedade.
9. Em caso de controle do transporte, armazenamento, consumo e uso de produtos e subprodutos florestais, no Estado de Minas Gerais seguir a Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 2248 DE 30/12/2014.

VÁLIDA POR 03 ANOS, com vencimento em 31/03/2029.

Uberaba, 31 de março de 2026.

Graziella Diogenes Vieira Marques
Bióloga SEMAM - CRBio 104.511/4D

CIENTES:

Isis Daniely F. R. Ribeiro
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto nº 0999/2025

Leticia Rezende Giani
Assessora de Normatização e Controle Processual
Decreto nº 0049/2025

Vinicius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto nº 0012/2025

Edno César da Silva
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 0011/2025

